



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 18/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0009401/2026-83, resolve exonerar, a pedido, DÉBORA LINS LOURENÇO, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de julho de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 10 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1329.0000442/2026-16

Interessado: Seção de Análise e Desenvolvimento desta PGJ.

Assunto: Solicita renovação do contrato SAJ/MP.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Fornecimento do Sistema de Automação da Justiça– SAJ/MP. Justificada a necessidade do serviço. Orçamento nº 33/2026. Aplicação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Ato PGJ nº 05/2024. Inexigibilidade de Licitação. Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. Atestado de Exclusividade. Possibilidade de contratação direta. Preço compatível com o mercado. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer. Recomendação cláusula contratual. Aprovação minuta contratual." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de Julho de 2026.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 10 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00003282-4.

Interessado: Mirella Thalita Santos Teixeira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008042-7.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Designação de membro do Ministério Público. Deliberação anterior, no Procedimento SAJ/MP nº 02.2026.00006311-7, pela não ratificação da recusa em ofertar acordo de não persecução penal (art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal). Retorno dos autos para indicação do membro incumbido de formular a proposta. Pela designação de membro e comunicação ao Juízo". Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00008043-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Tese defensiva de cabimento do acordo em crime culposo com resultado violento. Admissibilidade abstrata que não constitui o ponto de divergência. Exame revisional adstrito à cláusula de necessidade e suficiência do caput do dispositivo. Discricionariedade regrada do Ministério Público. Avaliação de necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Pluralidade de vítimas fatais. Dinâmica narrada na denúncia. Colisão frontal após invasão da contramão durante manobra de ultrapassagem no início de ponte. Densidade lesiva do resultado. Inadequação do acordo aos fins de reprovação e prevenção do crime. Pela ratificação da recusa ministerial". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00008044-9.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Art. 302, caput, c/c art. 298, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro. Restrição do art. 28-A, caput, reportada à violência inerente à conduta, e não ao resultado do crime culposo. Delito culposo com resultado lesivo não excluído, em tese, do acordo. Discricionariedade regrada do Ministério Público. Avaliação de necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Ônus de motivação concreta da recusa, com indicação tangível das circunstâncias que tornam insuficiente a medida. Resultado morte que constitui elemento do tipo, insuscetível, por si, de afastar o acordo. Condição de motorista profissional captada pela agravante do art. 298, inciso V. Não verificadas no caso as particularidades que a jurisprudência tem reconhecido como reveladoras da insuficiência da medida em homicídio culposo no trânsito, como a embriaguez ao volante, a velocidade excessiva, a omissão de socorro, a fuga do local e a ocultação do veículo. Permanência no local e prestação de socorro pelo condutor. Exame de alcoolemia com resultado negativo. Adequação da medida aos fins de reprovação e prevenção do crime. Pela não ratificação da recusa ministerial e designação de outro membro do Ministério Público para oferecimento do acordo".

Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00008047-1.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Lesão corporal culposa na



direção de veículo automotor. Art. 303, § 1º, c/c art. 302, § 1º, incisos III e IV, e art. 298, inciso I, todos do Código de Trânsito Brasileiro. Delito culposos com resultado lesivo não excluído, em tese, do acordo. Deslocamento da análise para o critério da necessidade e suficiência. Discricionariedade regrada do Ministério Público. Recusa amparada em elementos concretos: vítima idosa; desembarque de transporte coletivo em veículo lotado; dever qualificado de cautela da motorista profissional; omissão de socorro e evasão do local atribuídas à denunciada. Valoração das circunstâncias concretas no juízo de suficiência, autônomo em relação à dosimetria. Inadequação do acordo aos fins de reprovação e prevenção do crime. Pela ratificação da recusa ministerial". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00008112-6.

Interessado: 26 Promotoria de Justiça da Capital - MPAL MP.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a juntada destes autos ao protocolo unificado nº 02.2026.00003922-8.

Proc: 02.2026.00008139-2.

Interessado: Juízo de Direito - 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, em face de identidade de objeto com os Autos n. 02.2026.00008188-1. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2026.00008141-5.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, com causa de aumento por omissão de socorro. Acidente deflagrado por ingresso em via preferencial, com colisão entre terceiro veículo e a motocicleta da vítima, sem colisão direta atribuída ao automóvel do réu. Crime culposos com resultado lesivo não excluído, em tese, da solução consensual. Lesão de menor densidade médico-legal, sem incapacidade superior a trinta dias, perigo de vida, debilidade ou dano permanente. Conduta abrangida pela figura típica imputada e por sua causa de aumento, sem circunstância concreta que a transcenda e evidencie a insuficiência do acordo aos fins de reprovação e prevenção do crime. Pela não ratificação da recusa ministerial e designação de outro membro do Ministério Público". À d. Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00008188-1.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal. Homicídio culposos na direção de veículo automotor. Art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. Cabimento do instituto em delitos culposos, aferida a violência do art. 28-A, caput, na conduta e não no resultado. Discricionariedade regrada do Ministério Público. Avaliação de necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Particularidades da conduta apurada. Conversão à esquerda em faixa contínua e sem sinalização, em via urbana movimentada, com inobservância do dever objetivo de cuidado. Comunicação tardia do sinistro à autoridade policial. Resultado morte. Pedido de acordo formulado em caráter subsidiário à tese absolutória, a evidenciar a opção pela via instrutória, incompatível com a finalidade do acordo. Inadequação da solução consensual aos fins legais. Pela ratificação da recusa ministerial". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc:02.2026.00008202-5.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 27/28, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00008260-3.

Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NUCAP).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado à Diretoria de Tecnologia da Informação.



Proc: 02.2026.00008355-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada desta manifestação ao protocolo unificado nº 02.2026.00000787-0 e, ato contínuo, por seu idêntico arquivamento haja vista a identidade de objetos.

Proc: 02.2026.00008369-0.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008378-0.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2026.00008380-2.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008454-5.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Justiça de Passo de Camaragibe.

Proc: 02.2026.00008455-6.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Proc: 02.2026.00008458-9.

Interessado: GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 64ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008472-3.

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2026.00008475-6.

Interessado: Amanda de Almeida Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2026.00008487-8.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.



Proc: 02.2026.00008516-6.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério Público.

Proc: 02.2026.00008618-7.

Interessado: Mirella Thalita Santos Teixeira.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008693-2.

Interessado: Thiago Riff Narciso.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00008706-4.

Interessado: Unidade de Integridade do Futebol Brasileiro (UIFB).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2026.00008758-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008776-4.

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008785-3.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008787-5.

Interessado: Cicero Ferreira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008793-1.

Interessado: LEANDRO DA CONCEIÇÃO TELES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008801-9.

Interessado: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008803-0.

Interessado: 18PJC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc:02.2026.00008804-1.
Interessado: 62ªPJC.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da remessa de fls. 6/7, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00008813-0.
Interessado: 13ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00008817-4.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008848-5.
Interessado: Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

GED: nº 20.08.1365.0009401/2026-83.
Interessado: DÉBORA LINS LOURENÇO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de julho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Chefe de Gabinete em Exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS O, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 10 DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0006225/2026-06
Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Corregedor Nacional do Ministério Público
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 14/2026/CGAB/CN. Acompanhamento da implementação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 e da resolução do CNMP Nº 334/2026. Solicitação de envio dos dados da folha de pagamento referente ao mês de junho de 2026.
Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 227/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006244/2026-75
Interessada: Conselheira Fabiana Costa Oliveira Barreto, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 5/2026/CPAMP. Webinar "Assédio Eleitoral: Atuação Integrada do Ministério Público nas Eleições de 2026" (Convite e divulgação).
Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores da instituição, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006248/2026-64
Interessada: Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 6/2026/CNAV. Convite para 2ª Reunião Ordinária do Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas (CMDD-Vítimas)
Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta unidade ministerial, notadamente a remessa do Ofício n. 222/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006253/2026-26



Interessado: Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental no Ministério Público
Assunto: Encaminha informações. OFÍCIO-CIRCULAR nº 12/2026/CS. Encaminhamento do Protocolo Nacional de Autocomposição em Situações de Risco Psicossocial no Ambiente de Trabalho do Ministério Público Brasileiro.
Despacho: 1. Ao considerar a identidade da matéria, vincule-se estes autos ao expediente GED n. 20.08.0284.0006201/2026-72. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006254/2026-96

Interessado: Conselheiro Márcio Barra Lima, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 24/2026/CPE. Prêmio CNMP/Edição 2026. Divulga iniciativas pré-habilitadas.

Despacho: Remetam-se os autos à Asplage, para os fins de direito.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006255/2026-69

Interessada: Secretaria Executiva do Grupo Nacional da Tecnologia da Informação

Assunto: Ofício Circular n. GNTI/PGJ-SC-005/2026. Diagnóstico de Prontidão BDP/MPGT BDP/MP - GNTI/CNPG — Ciclo 2026.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. GNTI/PGJ-SC-005/2026, via e-mail funcional, ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, para preenchimento do formulário eletrônico mencionado do referido expediente. 2. Em seguida, archive-se.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 418, DE 10 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00008693-2, RESOLVE designar a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, 4ª Promotora de Justiça de Penedo e Coordenadora do Núcleo do Tribunal do Júri, para funcionar, conjuntamente com a 68ª Promotoria de Justiça da Capital, nos Autos do Processo nº 0000032-10.2026.8.02.0051.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos	JULHO		
	São Miguel dos Campos	11 e 12	2ª PJ: Dra. Ana Cecília de



Viçosa			Morais e Silva Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JULHO		
	Igaci	11 e 12	Dr. Kleytionne Pereira Sousa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JULHO		
	Mata Grande	11 e 12	Dr. Alberto Fonseca
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JULHO		
	Porto Real do Colégio	11 e 12	Dr. Lucas Schitini de Souza
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES



			PLANTONISTAS
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	JULHO		
	União dos Palmares	11 e 12	2ª PJ: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama

*Republicado

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 09 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009393/2026-08

Interessado: Dr. Sérgio Amaral Scala – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009202/2026-24

Interessado: Dra. Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009362/2026-69

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Requer licença especial.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1332.0000412/2026-05

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para



providência.

GED: 20.08.1332.0000411/2026-32

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002089/2026-73

Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002091/2026-19

Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002092/2026-89

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002093/2026-62

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002088/2026-03

Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009391/2026-62

Interessado: Dr. Paulo Victor Souza Zacarias – Promotor de Justiça

Assunto: Requer reconhecimento de férias não usufruídas.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009390/2026-89

Interessado: José Antônio de Andrade Góes Neto – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009399/2026-40

Interessado: Nivaldo Brandão da Silva – Assessor desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de férias não usufruídas.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



se.

GED: 20.08.1365.0009388/2026-46

Interessado: Clarisse Cibebe Ferreira Romão de Souza – Analista desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de férias não usufruídas.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009386/2026-03

Interessado: Dr. Thiago Chacon Delgado – Promotor de Justiça

Assunto: Requer reconhecimento de folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 09 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 10 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1595.0000007/2026-11

Interessado: COMPOR

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1595.0000006/2026-38

Interessado: COMPOR

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009397/2026-94

Interessado: Nicole Silva da Trindade – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009407/2026-18

Interessado: José Ailton da Silva Júnior – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009408/2026-88

Interessado: José Ailton da Silva Júnior – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009398/2026-67

Interessado: Mariana Costa de Santana Monteiro – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0009396/2026-24

Interessado: Suzane Brito Tome – Chefe de Gabinete desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de férias não usufruídas.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 579, DE 09 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002088/2026-03, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.065.554-**, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 327,88 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 10 de junho de 2026, em razão do deslocamento para participar da soltura de espécies, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 580, DE 09 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002093/2026-62, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 367,71 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, Atalaia, Palmeira dos Índios e Santana do Ipanema, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª e Região – Agreste, Planalto da Borborema, Serrana dos Quilombos e Médio Sertão, no dia 22 e 25 de junho, 02 de julho de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 581, DE 09 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002093/2026-62, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e



quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Santana do Ipanema, 4ª, 8ª Região – Agreste e Médio Sertão, no dia 22 de junho, 02 de julho de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 582, DE 09 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002092/2026-89, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, Promotor de Justiça da PJ de União dos Palmares, 2ª Entrância, ora Coordenador do NUDED-CAOP, portador do CPF nº ***.784.688-**, matrícula nº 8255071-5, 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 944,14 (novecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.315,68 (um mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 30 de junho a 01 de julho de 2026, para participar da reunião com o CNJ referente ao Projeto Destrava, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 583, DE 09 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002091/2026-16, RESOLVE conceder em favor da Dra. ARIADNE DANTAS MENESES, Promotora de Justiça da 3ª PJ de União dos Palmares, ora Coordenadora do Nudemp, de 2ª entrância, portador do CPF nº ***.253.905-**, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,32 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 309,81 (trezentos e nove reais e oitenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Joaquim Gomes – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 22 de maio de 2026, a serviço do Nudemp para participar como palestrante do evento IV Workshop de capacitação das forças de segurança do Estado de Alagoas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 584, DE 09 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002089/2026-73, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.065.554-**, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 327,88 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Viçosa – 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 29 de maio de 2026, em razão do deslocamento para realizar visita técnica, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de



Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 585, DE 09 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000411/2026-32, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Cacimbinhas, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 06 de julho de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 586, DE 09 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000412/2026-05, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maravilha, 8ª Região – Médio sertão, no dia 07 de julho de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 571, DE 08 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000605/2026-59, RESOLVE conceder em favor do PM ARLLEY GUIZELINI NICACIO, Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.608.184-**, matrícula nº 98667793, 1 e ½ (uma e uma) diária, no valor unitário de R\$ 624,34 (seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 835,98 (oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paulo Afonso – BA e Jatobá – PE, no período de 11 a 12 de junho de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



*república

PORTARIA SPGAI nº 587, DE 10 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1595.0000006/2026-38, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, portador do CPF nº ***.789.184-**, matrícula nº 826140-7, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 312,17 (trezentos e doze reais e dezessete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 980,60 (novecentos e oitenta reais e sessenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, 1ª Região – Metropolitana, no período de 13 a 17 de julho de 2026, a serviço do Compor e para participar do curso de Justiça Restaurativa, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 588, DE 10 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1595.0000007/2026-11, RESOLVE conceder em favor da servidora CLARITIANA JANAÍNA DOS SANTOS PEREIRA, Analista do Ministério Público – Área de serviço social, portador do CPF nº ***.425.474-**, matrícula nº 825654-7, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 312,17 (trezentos e doze reais e dezessete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 980,60 (novecentos e oitenta reais e sessenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, 1ª Região – Metropolitana, no período de 13 a 17 de julho de 2026, a serviço do Compor e para participar do curso de Justiça Restaurativa, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centos de Apoio Operacional do Ministério Público, PO: 000765 – Manutenção dos Centos de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 2 (dois) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 18ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a **ata da 17ª Reunião Ordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 65) Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000078987. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº:



052026000026899. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Inscrição / Documentação. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3. Cadastro nº: 092026000000976. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 092026000007058. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 092026000007069. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6. Cadastro nº: 092026000007070. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 092026000007391. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 092026000007480. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000050966. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 092026000007503. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 092026000008457. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000080049. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000080071. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000080105. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000080116. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000080127. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000080149. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000080150. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 19. Cadastro nº: 022026000080160. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 20. Cadastro nº: 022026000080182. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 21. Cadastro nº: 022026000080216. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 22. Cadastro nº: 022026000080238. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 23. Cadastro nº: 022026000080227. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 24. Cadastro nº: 022026000080249. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 25. Cadastro nº: 022026000080260. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 26. Cadastro nº: 052026000026988. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Anulação. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 27. Cadastro nº: 022026000080271. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 28. Cadastro nº: 022026000080316. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 29. Cadastro nº: 022026000080327. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 30. Cadastro nº: 022026000080338. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 31. Cadastro nº: 022026000080350. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 32. Cadastro nº: 022026000080360. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 33. Cadastro nº: 022026000080371. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 34. Cadastro nº: 022026000080382. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 35. Cadastro nº: 022026000080393. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 36. Cadastro nº: 022026000080505. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 37. Cadastro nº: 022026000080650. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 38. Cadastro nº: 022026000080671. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 39. Cadastro nº: 022026000080693. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 40. Cadastro nº: 022026000080705. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 41. Cadastro nº: 022026000080716. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 42. Cadastro nº: 022026000080727. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 43. Cadastro nº: 022026000080738. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 44. Cadastro nº: 022026000080749. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 45. Cadastro nº: 022026000080750. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 46. Cadastro nº: 022026000080760. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 47. Cadastro nº: 022026000080771. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 48. Cadastro nº: 022026000080805. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 49. Cadastro nº: 022026000081004. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 50. Cadastro nº: 022026000081026. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 51. Cadastro nº: 022026000081081. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 52. Cadastro nº: 052026000027421. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 53. Cadastro nº: 022026000081915. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 54. Cadastro nº: 092026000000854. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 55. Cadastro nº:



09202600000965. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 56. Cadastro nº: 092026000001320. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 57. Cadastro nº: 092026000001342. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 58. Cadastro nº: 092026000002720. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 59. Cadastro nº: 092026000003340. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 60. Cadastro nº: 092026000003407. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 61. Cadastro nº: 092026000005127. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 62. Cadastro nº: 092026000005949. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 63. Cadastro nº: 092026000006392. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 64. Cadastro nº: 092026000007036. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 65. Cadastro nº: 052026000027887. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Infraestrutura. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente destacou terem todos por objeto provimento de Promotorias de Justiça. Quais sejam: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 66 ao 68)** Ordem: 66. Cadastro nº: 132026000000109. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Parte: 38ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Provimento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 67. Cadastro nº: 132026000000131. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Parte: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Provimento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 68. Cadastro nº: 132026000000142. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Parte: 32ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Provimento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Com relação ao **EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 5/2026 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 38ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância**:- Marllisson Andrade Silva; - Ivaldo da Silva; - Marcus Aurélio Gomes Mousinho; - Thiago Chacon Delgado;- Vinícius Ferreira Calheiros Alves; o Presidente passou, inicialmente, a palavra ao Conselheiro Valter Acioly. Este expôs estarem numa situação, nesse momento, diferenciada, com dois colegas excelentes podendo disputar no primeiro escrutínio, que são os colegas Marcus Mousinho e Thiago Chacon. Falou já haver tido a oportunidade de votar no candidato Marcus Mousinho, na lista antecedente que ele participou. Mas, como foi conversado com a direção e outros setores na apreciação desse voto, não estão aqui nem mesmo vendo a qualidade desses dois grandes profissionais - o Thiago e o Mousinho – o que predomina é o interesse do Ministério Público na votação e o que o convenceu em votar nos dois, é porque votando neles, evidentemente estão votando no candidato Mousinho, pela antiguidade é ele, mas o que neste momento predomina é o interesse do Ministério Público, porque irão apenas legalizar uma situação de fato que está ocorrendo já há bastante tempo. O Promotor de Justiça Marcus Mousinho está exercendo suas atividades principalmente aqui em Maceió, ficando Arapiraca um tanto prejudicada com as necessidades do trabalho que ele tá exercitando aqui em Maceió. Por outro lado, também é de se observar que no momento atual o candidato Thiago Chacon vem fazendo um trabalho de excelência lá em Arapiraca. Aquilo que o Mousinho vem destacando aqui em Maceió, o Thiago vem sendo destaque lá em Arapiraca. Este tem também atuado aqui em Maceió, mas sua atuação mais destacada é em Arapiraca, inclusive estão participando de processo, em um momento que a presença dele lá em Arapiraca é fundamental, não sendo nem conveniente que o colega Thiago Chacon saia de Arapiraca agora. Desta forma, o Conselheiro Valter Acioly vota no primeiro escrutínio nesses dois colegas, Marcus Mousinho e Thiago Chacon, que estão no quinto, não têm nada que venha tirar deles o voto. Destacou que vota assim, principalmente, porque é a maneira mais adequada a atender as necessidades da nossa Instituição, mantendo a qualidade de serviço no Ministério Público. A Conselheira Kícia Cabral afirmou acompanhar o voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Maurício Pitta afirmou também acompanhar o voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Helder Jucá afirmou acompanhar o bem fundamentado voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Isaac Sandes afirmou acompanhar o voto do Conselheiro Valter Acioly. Com a palavra, o Conselheiro Eduardo Tavares expôs ter ouvido atentamente votos proferido aqui pelo colega Conselheiro Valter Acioly e se verifica, realmente, que no primeiro quinto, que é o que estão neste momento analisando, só existem dois pretendentes a essa remoção, justamente o Doutor Marcus Aurélio Gomes Mousinho e o Doutor Thiago Chacon. São os dois os únicos integrantes do primeiro quinto, curiosamente ambos são remanescentes de listas de remoção. Portanto, justifica-se a votação dos dois, por estarem no primeiro quinto e pelo trabalho, pelo mérito do trabalho aqui exercitado ou exercido no âmbito do Ministério Público. O candidato Mousinho tem feito um trabalho primoroso aqui na capital, como disse o Conselheiro Valter Acioly. O Tribunal do Júri tem se valido muito da atividade do Doutor Marcus, que tem demonstrado que a sua presença aqui na capital se faz oportuna. O Doutor Thiago Chacon também merece e, com essa votação, ele passa a integrar três listas tríplices, então acredita que na próxima remoção ele estará, se quiser, apto a chegar à capital. Portanto, o Conselheiro Eduardo Tavares segue o voto do Conselheiro Valter Acioly, usando os dele como os próprios argumentos, para votar no primeiro escrutínio nas pessoas do Doutor Marcus Mousinho e na sequência no Doutor Thiago Chacon. O Presidente afirmou que, dando seguimento à deliberação para a remoção referida, adota como fundamento os argumentos utilizados anteriormente, destacando que, na verdade, considerando a existência de quintos sucessivos, o Doutor Marcus Mousinho e o Doutor Thiago Chacon integram o quarto quinto. Portanto, não houve interessados no primeiro, segundo e



terceiro quintos e, como bem disse o nosso Corregedor, ambos são remanescentes de lista. Portanto, nesse sentido, acompanha os votos apresentados anteriormente, indicando para compor a lista em primeiro escrutínio Doutor Marcus Aurélio Gomes Mousinho e Doutor Thiago Chacon Delgado. Destacando que há necessidade ainda de reabrir a deliberação agora em segundo escrutínio, para promover a indicação dentre os inscritos de mais um para a composição da lista. Registra que nesta oportunidade têm que apreciar os demais que integram o quarto quinto e o quinto quinto. Portanto, nesse sentido, aberto o segundo escrutínio passa a palavra ao Conselheiro Valter Acioly, que afirmou serem os candidatos do quinto quinto, colegas com excelentes destaques no Ministério Público. Sendo uma escolha altamente difícil de se fazer a indicação, mas apreciando cuidadosamente, observa-se que o Promotor de Justiça Ivaldo da Silva apresenta desempenho funcional digno de reconhecimento, revelando o grau de comprometimento com as funções ministeriais. Seus registros funcionais apresentam diversos cursos de aperfeiçoamento, possui trabalho publicado, elogio, obteve conceito muito bom na correição. De forma que sua atribuição demonstra a significativa contribuição para o fortalecimento da atuação do Ministério Público. O Conselheiro expôs ter acompanhado de perto o trabalho do Doutor Ivaldo da Silva em Arapiraca, no Tribunal do Júri, sendo um trabalho de destaque, reconhecido pela sociedade e pelos colegas que lá trabalham. Além disto, é perceptível também sua dedicação, seu empenho no colegiado. Então, para completar a lista, vota no colega Ivaldo da Silva. A Conselheira Kícia Cabral afirmou acompanhar o voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Maurício Pitta afirmou também acompanhar o voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Helder Jucá afirmou acompanhar o bem fundamentado voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Isaac Sandes afirmou acompanhar o voto do Conselheiro Valter Acioly, dizendo que não há reparo a fazer no voto, reconhecidamente pela atuação dele junto ao órgão colegiado, bem como junto à Promotoria do Júri de Arapiraca, em que o Conselheiro tem visto bons trabalhos. Na sequência, com a palavra, o Conselheiro Eduardo Tavares informou querer fazer uma retificação em seu primeiro voto, por se referir aos postulantes Doutor Thiago Chacon e Doutor Marcus Aurélio Mozinho como integrantes do primeiro quinto, mas é o quarto. Ocorreu, porque estava fixado no quinto único e não nos quintos sucessivos, que é aquele quinto que o Conselheiro Valter Acioly defende. Então o Conselheiro só deseja fazer essa retificação, onde os dois são integrantes do quarto quinto, portanto sendo eles os únicos, evidentemente, que poderiam participar dessa votação, no primeiro escrutínio. Passa então a lançar seu voto aqui em relação à terceira vaga a ser preenchida para essa lista tríplice. Verifica que no quinto quinto há como postulante o Doutor Ivaldo da Silva, Promotor de Justiça que tem características importantes e tem feito um belíssimo trabalho tanto lá em Arapiraca, como aqui na capital, funcionando como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça. O Conselheiro destaca, também, a presença nesse quinto sucessivo do Doutor Marllisson Andrade Silva, grande Promotor de Justiça, digno de ser também promovido, detentor de trabalhos excelentes aqui no âmbito do Ministério Público. Mas o Doutor Ivaldo, além de tudo que foi dito aqui sobre ele, é remanescente de duas listas e portanto haverá de votar, dentro dessa segunda rodada de votação, nele como remanescente de lista. Destaque-se, ainda, o trabalho dele na comissão de nosso concurso, que foi um sucesso perfeito e teve ele um empenho merecido de ser reconhecido aqui por todos. São nessas horas que as pessoas devem ser reconhecidas, pelo que têm se dedicado à instituição e não há como não reconhecer que o Doutor Ivaldo tem uma folha enorme de serviços prestados ao Ministério Público, sendo uma pessoa que está sempre pronta a atender, a atuar, e isso deve pesar nessa hora. Além disso, não há nada que desabone a sua conduta. Então finaliza aqui o voto na pessoa do Doutor Ivaldo da Silva. O Presidente expôs encaminhar no mesmo sentido dos colegas que o antecederam, inclusive adicionando esse argumento do Doutor Eduardo Tavares em relação a ser este remanescente de lista anterior. Portanto, para composição da lista tríplice, também encaminha o nome do Doutor Ivaldo da Silva e, obviamente, fazendo o registro muito bem lançado dos votos dos que o antecederam, acerca da atuação destacada dos demais colegas inscritos Marllisson Andrade Silva e Vinícius Ferreira Calheiros Alves. Desta forma, o CSMP resolve aprovar a lista de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 38ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: Marcus Aurélio Gomes Mousinho, da 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, com sete votos, no primeiro escrutínio, removido; Thiago Chacon Delgado, da 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, com sete votos, também no 1º escrutínio, e Ivaldo da Silva, da 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, com sete votos, no segundo escrutínio. Partindo para o **EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 6/2026 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Capela, de 2ª entrância**:- Izelman Inácio da Silva; o Presidente destacou haver um único inscrito que é o Doutor Izelman Inácio da Silva. É exatamente uma promoção da primeira para a segunda entrância, destacando inclusive que, com esta, a primeira entrância do Ministério Público de Alagoas passa a ter um único integrante, que é o Doutor Andreson Charles Silva Chaves, de Campo Alegre. Portanto, todas as demais Promotorias de Justiça estão vagas caso, obviamente, o Doutor Izelman venha assumir este provimento que será submetido à apreciação. Com a palavra, o Conselheiro Valter Acioly votou pela promoção do colega, uma vez que nada tem que desabone sua conduta. A Conselheira Kícia Cabral afirmou acompanhar o voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Maurício Pitta afirmou também acompanhar o voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Helder Jucá afirmou acompanhar o voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Isaac Sandes afirmou também acompanhar o voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Eduardo Tavares acompanhou o voto do Conselheiro Valter Acioly. O Presidente expôs encaminhar no mesmo sentido, considerando a ausência de qualquer obstáculo ao encaminhamento para a promoção do Doutor Izelman Inácio da Silva. Sendo assim, o CSMP resolve aprovar, por unanimidade, a promoção pelo critério de antiguidade do Promotor de Justiça Izelman Inácio da Silva, da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Capela, de 2ª entrância. No que diz respeito ao **EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 6/2026 - PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 32ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância**:- Maurício Mannarino Teixeira Lopes;- Louise Maria Teixeira da Silva;- Ilda Regina Reis Plácido;-



Andrea de Andrade Teixeira; - Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto; - Ricardo de Souza Libório; - Alex Almeida Silva; - Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto; Lucas Sachsida Junqueira Carneiro; - Rodrigo Soares da Silva; - Ramon Formiga de Oliveira Carvalho; - Guilherme Diamantaras de Figueiredo; o Presidente destacou que, dentre os requerentes, há quatro integrantes do primeiro quinto - Doutor Lucas Sachsida, Doutor Ramon Formiga, Doutor Guilherme Diamantaras e Doutor Maurício Mannarino, sendo os quatro integrantes da primeira quinta parte da lista da segunda entrância. O presidente destacou, ainda, que são remanescentes de listas, então somente para abrir a discussão, o Doutor Lucas Sachsida, duas seguidas e cinco alternadas e o Doutor Ramon Formiga de uma lista. Restando sem serem remanescentes de listas os doutores Maurício Mannarino e Guilherme Diamantaras de Figueiredo. Com a palavra, o Conselheiro Valter Acioly afirmou ter admirado muito os trabalhos do Doutor Lucas Sachsida e já tem manifestado inúmeros trabalhos de destaques. O Conselheiro afirma que, sobre o Doutor Lucas Sachsida, já não tem mais nem palavras para dizer acerca da capacidade, dedicação, empenho e inteligência que esse colega tem disponibilizado nos serviços do Ministério Público. Não só no estado de Alagoas, mas no Brasil inteiro. Então não tem dúvida de que ele merece bastante essa promoção, porém tem que registrar alguma coisa e assim diz que o Doutor Lucas Sachsida se destaca também pelo elevado padrão de eficiência no desempenho de suas atribuições, possuindo cursos de aperfeiçoamento, diversos trabalhos publicados, cursos ministrados, participações em eventos, elogios do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, dentre outros. O Conselheiro indagou: O que é que se pode mais dizer desse desse cidadão com tantos elogios aqui? O Conselheiro afirma que podia até calar aqui, mas, além disso, obteve conceito muito bom nas correições, porque é fundamental isso aqui, pois às vezes o profissional se destaca demais em tudo e esquece a sua Promotoria. Mas o Lucas não, ele além desse trabalho todo, dessa dedicação no Brasil, que não é nem mais em Alagoas, é no Brasil, mas em sua promotoria está em dia, fazendo um serviço de qualidade, como também no tribunal, onde os processos que o Conselheiro recebe dele, têm pareceres excelentes, com destaque, cuidado, amadurecimento e um trabalho de pesquisa profundo. Então só tem a parabenizá-lo. Ele que já figurou em quatro listas alternadas, tem duas listas consecutivas, desempenhou diversos cargos, funções na administração superior, participação no planejamento estratégico. Desta forma, apresenta a trajetória marcada pelo zelo nas suas atribuições, atuação proativa com reconhecida competência técnica e dedicação. Então vota no Doutor Lucas Sachsida e vota também no Doutor Guilherme Diamantaras, de igual forma pelo histórico funcional dentro da sua Promotoria. Sendo um profissional excelente, cuidadoso, zeloso, de elevado senso de responsabilidade institucional, possuindo cursos de aperfeiçoamento, diversos elogios, condecorações, participação no planejamento estratégico. Sendo o segundo nome que indica para compor a lista no primeiro escrutínio. Destaca, por fim, o Doutor Ramon Formiga que apresenta responsabilidade no exercício das funções, com diversos cursos de aperfeiçoamento, já ministrou curso, participação em eventos, possui elogios, condecorações, obteve conceito muito bom na correição. Assim, são os três votos: Doutor Lucas Sachsida, Doutor Guilherme Diamantaras e Doutor Ramon Formiga. A Conselheira Kícia Cabral acompanhou o voto. O Conselheiro Maurício Pitta seguiu a boa fundamentação do Conselheiro Valter Acioly e expôs já conhecerem o trabalho do Doutor Lucas Sachsida, inclusive sendo ele convidado para a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, em Brasília, onde é convidado para dar palestras e, enfim, tem um trabalho excelente aqui no Ministério Público de Alagoas. Evidentemente que todos conhecem o trabalho e a escolha dele é óbvia. O mesmo se aplica aos outros dois, Guilherme Diamantaras e Ramon Formiga, pelos méritos apresentados aqui pelo Conselheiro Valter Acioly, razão pela qual segue integralmente o voto dele. O Conselheiro Helder Jucá seguiu o voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Isaac Sandes seguiu o voto dos Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Eduardo Tavares expôs estarem aqui a analisar esse processo de promoção pelo critério do merecimento para a 32ª Promotoria de Justiça da Capital, de terceira entrância e verificam aqui que no primeiro quinto contam com as candidaturas do Doutor Lucas Sachsida, do Doutor Guilherme Diamantaras e do Doutor Ramon Formiga. O Conselheiro destacou importância de todos os postulantes a essa a essa vaga – Doutor Maurício Mannarino, Doutora Louíse Maria Teixeira, Doutora Hilda Reis Plácido, Doutora Andreia Teixeira, Doutor Luiz Alberto, Doutor Ricardo Libório, Doutor Alex Almeida, Doutora Shanya, o Doutor Rodrigo Soares, onde ele gostaria de dizer que todos aqui são merecedores da promoção, todos têm excelente folha de serviços prestados, mas seguindo o que disse o Conselheiro Valter Acioly, em seu voto brilhante, não há como não votar no Doutor Lucas Sachsida, por tudo que ele tem feito pelo Ministério Público, não tem sido um trabalho de pouca importância, pois é sabido que seu desempenho é um trabalho muito bom, frente à educação no nosso estado de Alagoas, no nosso Ministério Público e, ao lado desse trabalho que tem elevado o Ministério Público, a receber inclusive prêmios em nível nacional, ele desempenha um trabalho muito bom em sua Promotoria. Foi feita correição na Promotoria do Doutor Lucas e pôde considerar o trabalho dele como um trabalho excelente. Portanto, não há como não votar nele e não há como reconhecer que o mesmo é remanescente de duas listas seguidas e agora ele integra a terceira lista seguida e a quinta alternada. Então isso reflete o mérito do Doutor Lucas Sachsida, e sem dúvida é o primeiro nome da lista. O segundo o nome é o do Doutor Ramon Formiga de Carvalho, até porque também é remanescente de lista e detentor de grandes méritos aqui, no exercício de suas dignas funções de Promotor de Justiça. Por último, vota no Doutor Guilherme Diamantaras, um Promotor de Justiça também de excelente desempenho nas suas atividades que, quando correicionado, foi verificado que o trabalho que ele exerce em sua Promotoria de Justiça é digno de elogios. Portanto, vota em primeiro escrutínio, evidentemente, nos dois postulantes remanescentes de listas e, já no segundo escrutínio, já deixa o voto registrado no Doutor Guilherme Diamantaras. O Presidente expôs utilizar como fundamento dos votos os apresentados pelo Conselheiro Valter Acioly. Vota inicialmente a apreciação dos nomes do Doutor Lucas Sachsida e Doutor Ramon Formiga, porque são remanescentes de lista anterior, tendo o Conselheiro Valter Acioly conseguido destacar todas as ações que são



desenvolvidas por ambos. Não sem razão ambos fazem parte da atual administração do Ministério Público, atuando em núcleo e o outro compondo um grupo de trabalho especial. Vota inicialmente nesses dois nomes. Da mesma forma, considerando a existência de dois outros integrantes da primeira e quinta parte da lista de antiguidade – Doutor Guilherme e Doutor Maurício - adota como fundamento para indicar o Doutor Guilherme pelos mesmos argumentos apresentados pelo Conselheiro Valter Acioly. Portanto, apresenta para a composição da lista os seguintes nomes: Doutor Lucas Sachsida, Doutor Ramon Formiga e Doutor Guilherme Diamantaras de Figueiredo. Proclamou o resultado dos votos: Doutor Lucas Sachsida, sete votos; Doutor Ramon Formiga, sete votos e Doutor Guilherme Diamantaras, sete votos. Promovido pelos dois fundamentos - terceira vez consecutiva e quinta vez alternada em lista – o Doutor Lucas Sachsida. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem quem possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 37 de 10 de Julho de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ANDERSON MICHAEL COSTA DA SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, a partir de 14/07/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
Ministério Público Estadual
16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Notícia de Fato nº. 01.2026.00003173-6
Interessado: Mônica Pacheco

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital vem, por meio deste, cientificar que a Notícia de Fato em epígrafe foi arquivada, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ressalte-se que a interessada poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente cientificação, consoante § 1º do art. 4º da mencionada Resolução, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico institucional pj.16capital@mpal.mp.br.



Maceió, 09 de julho de 2026

**Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça**

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001040-8

PORTARIA Nº 10 de julho de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial constitui função institucional do Ministério Público, a ser exercida de forma difusa por todos os membros com atribuição criminal e de forma concentrada pelas promotorias especializadas, nos termos da legislação vigente e das diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo na modalidade difusa impõe ao Promotor de Justiça com atribuição criminal natural velar pela regularidade, legalidade e lisura dos procedimentos policiais, bem como apurar eventuais desvios, excessos ou condutas abusivas perpetradas por agentes das forças de segurança pública que venham ao seu conhecimento no bojo das ações penais e procedimentos sob sua condução;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato que ora se evolui, a qual foi instaurada a partir de peças encaminhadas pelo Juízo de Direito da Central de Audiência de Custódia da Capital, com as informações constantes no processo judicial correlato, dando conta de suposta ocorrência de agressão física e violência policial durante a abordagem que culminou na prisão do flagranteado naqueles autos;

CONSIDERANDO que os policiais militares responsáveis por referida prisão em flagrante e apontados, em tese, como envolvidos no suposto episódio de violência física foram devidamente identificados nominalmente;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada Notícia de Fato e transcorrido o prazo para sua tramitação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato;

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito, especialmente aquelas determinadas no despacho exarado às fls. 192-193;
- 3) Publique-se, intime-se, cumpra-se.



Maceió, 10 de julho de 2026.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001039-6

PORTARIA Nº 10 de julho de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial constitui função institucional do Ministério Público, a ser exercida de forma difusa por todos os membros com atribuição criminal e de forma concentrada pelas promotorias especializadas, nos termos da legislação vigente e das diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo na modalidade difusa impõe ao Promotor de Justiça com atribuição criminal natural velar pela regularidade, legalidade e lisura dos procedimentos policiais, bem como apurar eventuais desvios, excessos ou condutas abusivas perpetradas por agentes das forças de segurança pública que venham ao seu conhecimento no bojo das ações penais e procedimentos sob sua condução;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato que ora se evolui, a qual foi instaurada a partir de peças encaminhadas pelo Juízo de Direito da Central de Audiência de Custódia da Capital, com as informações constantes no processo judicial correlato, dando conta de suposta ocorrência de agressão física e violência policial durante a abordagem que culminou na prisão do flagranteado naqueles autos;

CONSIDERANDO que os policiais militares responsáveis por referida prisão em flagrante e apontados, em tese, como envolvidos no suposto episódio de violência física foram devidamente identificados nominalmente;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada Notícia de Fato e transcorrido o prazo para sua tramitação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato;

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito, especialmente aquelas determinadas no despacho exarado às fls. 20-21;
- 3) Publique-se, intime-se, cumpra-se.



Maceió, 10 de julho de 2026.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001038-5

PORTARIA Nº 10 de julho de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial constitui função institucional do Ministério Público, a ser exercida de forma difusa por todos os membros com atribuição criminal e de forma concentrada pelas promotorias especializadas, nos termos da legislação vigente e das diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo na modalidade difusa impõe ao Promotor de Justiça com atribuição criminal natural velar pela regularidade, legalidade e lisura dos procedimentos policiais, bem como apurar eventuais desvios, excessos ou condutas abusivas perpetradas por agentes das forças de segurança pública que venham ao seu conhecimento no bojo das ações penais e procedimentos sob sua condução;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato que ora se evolui, a qual foi instaurada a partir de peças encaminhadas pela 38ª Promotoria de Justiça da Capital, instruída com o Termo de Declarações, no qual restou noticiada a suposta facilitação de acesso de profissional da advocacia às dependências carcerárias da Central de Flagrantes I em circunstâncias suspeitas, culminando em cobrança indevida de valores, gravação não autorizada de entrevista em cela e repasse de informações sigilosas;

CONSIDERANDO que o agente da Polícia Civil do Estado de Alagoas supostamente envolvido no alegado episódio, bem como o advogado apontado, restaram devidamente individualizados nos autos;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada Notícia de Fato e transcorrido o prazo para sua tramitação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato;

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar as instituições competentes na apuração inicial dos fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito, especialmente aquelas determinadas no despacho exarado às fls. 14-16;
- 3) Publique-se, intime-se, cumpra-se.



Maceió, 10 de julho de 2026.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001037-4

PORTARIA Nº 10 de julho de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial constitui função institucional do Ministério Público, a ser exercida de forma difusa por todos os membros com atribuição criminal e de forma concentrada pelas promotorias especializadas, nos termos da legislação vigente e das diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo na modalidade difusa impõe ao Promotor de Justiça com atribuição criminal natural velar pela regularidade, legalidade e lisura dos procedimentos policiais, bem como apurar eventuais desvios, excessos ou condutas abusivas perpetradas por agentes das forças de segurança pública que venham ao seu conhecimento no bojo das ações penais e procedimentos sob sua condução;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato que ora se evolui, a qual foi instaurada a partir de peças encaminhadas pelo Juízo de Direito da Central de Audiência de Custódia da Capital, com as informações constantes no processo judicial correlato, dando conta de suposta ocorrência de agressão física e violência, perpetrada, em tese, por policiais civis em detrimento do custodiado daqueles autos;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada Notícia de Fato e transcorrido o prazo para sua tramitação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito, especialmente aquelas determinadas no despacho exarado às fls. 53 e 56;
- 3) Publique-se, intime-se, cumpra-se.



Maceió, 10 de julho de 2026.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001036-3

PORTARIA Nº 10 de julho de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial constitui função institucional do Ministério Público, a ser exercida de forma difusa por todos os membros com atribuição criminal e de forma concentrada pelas promotorias especializadas, nos termos da legislação vigente e das diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo na modalidade difusa impõe ao Promotor de Justiça com atribuição criminal natural velar pela regularidade, legalidade e lisura dos procedimentos policiais, bem como apurar eventuais desvios, excessos ou condutas abusivas perpetradas por agentes das forças de segurança pública que venham ao seu conhecimento no bojo das ações penais e procedimentos sob sua condução;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato que ora se evolui, a qual foi instaurada a partir de peças encaminhadas pela 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com as informações constantes no processo judicial correlato, dando conta de suposta ocorrência de agressão física e violência policial durante a abordagem que culminou na prisão do flagranteado naqueles autos;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada Notícia de Fato e transcorrido o prazo para sua tramitação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito, especialmente aquelas determinadas no despacho exarado às fls. 48-49;
- 3) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 10 de julho de 2026.



Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

MP nº: 09.2026.00000608-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2026/13PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; arts. 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 15/96; bem como pelas disposições da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 127 da Constituição Federal e 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2025.00005446-9 foi instaurada a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, relatando a situação do adolescente C. A. L. T., de 13 (treze) anos de idade, portador de Transtorno do Espectro Autista – TEA nível 3, não verbal, que estaria sem frequentar a escola em razão da ausência de acompanhante escolar;

CONSIDERANDO que, conforme relatado na denúncia, o adolescente estaria sem frequentar regularmente a unidade escolar desde o mês de julho de 2025, em razão da ausência de profissional de apoio, havendo notícia de perda da rotina escolar e prejuízo ao acompanhamento pedagógico;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, requisitando informações acerca das providências adotadas para garantia do direito à educação do adolescente, especialmente quanto à previsão de contratação e designação de auxiliar para acompanhá-lo, sem que, até o presente momento, tenha havido resposta por parte da referida Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento continuado das providências adotadas pelos órgãos competentes, a fim de assegurar a efetiva inclusão escolar do adolescente e a concretização do direito fundamental à educação inclusiva;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 dispõe que, verificando o membro do Ministério Público que o fato requer acompanhamento ou vencido o prazo da Notícia de Fato, deverá ser instaurado o procedimento próprio;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 01.2025.00005446-9 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar as providências adotadas pelos órgãos competentes quanto à garantia do direito à educação inclusiva do adolescente C. A. L. T., determinando-se, para tanto, as seguintes providências iniciais:

- 1) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2) reiteração do ofício expedido à Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, requisitando informações atualizadas acerca:
 - I – da atual situação escolar do adolescente C. A. L. T.;
 - II – da existência de profissional de apoio/acompanhante escolar designado para assisti-lo; III – das providências adotadas para assegurar a inclusão e permanência do adolescente na rede regular de ensino;
- 3) a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência.

Cumpra-se.



Maceió/AL, 08 de julho de 2026.
Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
40ª Promotoria de Justiça da Capital
*Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
e Controle Externo Difuso da Atividade Policial***

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001035-2

PORTARIA Nº 10 de julho de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial constitui função institucional do Ministério Público, a ser exercida de forma difusa por todos os membros com atribuição criminal e de forma concentrada pelas promotorias especializadas, nos termos da legislação vigente e das diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo na modalidade difusa impõe ao Promotor de Justiça com atribuição criminal natural velar pela regularidade, legalidade e lisura dos procedimentos policiais, bem como apurar eventuais desvios, excessos ou condutas abusivas perpetradas por agentes das forças de segurança pública que venham ao seu conhecimento no bojo das ações penais e procedimentos sob sua condução;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato que ora se evolui, a qual foi instaurada a partir de peças encaminhadas pelo Juízo de Direito da Central de Audiência de Custódia da Capital, com as informações constantes no processo judicial correlato, dando conta de suposta ocorrência de agressão física e violência policial durante a abordagem que culminou na prisão do flagrantado naqueles autos;

CONSIDERANDO que os policiais militares responsáveis por referida prisão em flagrante e apontados, em tese, como envolvidos no suposto episódio de violência física foram devidamente identificados nominalmente e como lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar de Alagoas (5º BPM);

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada Notícia de Fato e transcorrido o prazo para sua tramitação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela,



haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito, especialmente aquelas determinadas no despacho exarado às fls. 40-41;
- 3) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 10 de julho de 2026.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Atos diversos

Nº do MP: 08.2026.00035908-1
Nº do processo: 0706859-72.2026.8.02.0058
Inquérito Policial nº 10846/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu representante legal, subscritor, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso de suas atribuições legais e no exercício do dominus litis, conferidos no art.129, da Constituição Federal e art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, por meio do presente, NOTIFICA a pessoa da vítima CARLOS DANIEL DA SILVA da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 10846/2024 do 62º Distrito Policial de Craíbas/AL, uma vez ausentes indícios mínimos de autoria, que emprestem justa causa à ação penal, nos termos do art. 28, do CPP, atendendo o procedimento disposto na Lei nº 13.964/2019, na Resolução CNMP nº 289/2024, disciplinada pelo ATO PGJ/MPAL nº 25/2024. Na oportunidade esclarece:

- 1 - que poderá ser interposto recurso por simples manifestação encaminhada ao e-mail institucional desta 7ª Promotoria de Justiça (pj.7arapiraca@mpal.mp.br) ou por qualquer outra forma de insatisfação reduzida a termo, no prazo de 30 dias, desde que conste a qualificação do recorrente, sem a necessidade de representação por advogado;
- 2 – acerca da possibilidade da vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público –GAVCrime/CAOP, no horário das 7h30 às 13h30, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Atenciosamente,

Maurício Amaral Wanderley
7º Promotor de Justiça de Arapiraca

Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2026.00001043-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e o art. 201, VI da Lei 8.069/90.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição dispõe que É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, aduz no mesmo art. 227 que: “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (artigo 227, §4º);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/90) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médica legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, em crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência e espaço de escuta qualificado e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2º, I, II e III do Decreto Presidencial acima citado);

CONSIDERANDO que, na esteira do reconhecimento da necessidade de atendimento rápido e integrado às vítimas de violência sexual, foi editada a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, determinando que os hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro de ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;



CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização, na medida em que é no âmbito dos Municípios que a população infantojuvenil exerce efetivamente os seus direitos fundamentais (artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e Justiça;

CONSIDERANDO que na área da saúde a referida lei dispõe sobre a criação, pelos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir atendimento acolhedor (artigo 17 da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que na área da segurança pública a referida lei prevê a criação de delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, para a coleta do depoimento especial, devendo o atendimento ser realizado em delegacia especializada em temas de direitos humanos, até que aqueles órgãos sejam criados;

CONSIDERANDO a Resolução nº20/2005 do Conselho Econômico e Social da ONU (ratificado pelo Brasil) tem como princípios: (a) Dignidade; (b) Não discriminação. (c) Os melhores interesses da criança(...) i) Proteção. ii) Desenvolvimento harmonioso. (d) Direito à participação; e, ainda, que "O processo de justiça e os serviços de proteção disponíveis às crianças vítimas ou testemunhas e às suas famílias devem ser sensíveis à idade, aos desejos, à compreensão, ao gênero, à orientação sexual, ao contexto étnico, cultural, religioso, linguístico e origem social, à casta, à situação socioeconômica, condição e imigração ou status de refugiado, bem como às necessidades especiais da criança, incluindo saúde, habilidades e capacidades. Os profissionais devem ser formados e treinados sobre tais diferenças";

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017 dispõe ser a violência institucional aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

CONSIDERANDO que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. Sendo que, o depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado seguindo o rito cautelar de antecipação de prova: a) quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; b) em caso de violência sexual.

CONSIDERANDO que a referida Lei dispõe ser considerado crime o ato de violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude, instaura o presente

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar o efetivo cumprimento da Lei 13.431/2017, bem como das práticas que ponham a salvo a criança da revitimização e da violência institucional pelos órgãos que integram o



Sistema de Garantia de Direitos no município de Viçosa/AL;

Para tanto, DETERMINO, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1. Registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria no SAJ do Ministério Público Estadual, devendo constar no registro: Procedimento Administrativo: "Implementação de Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Município de Viçosa/AL";

2. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Viçosa/AL, à Exma. Sra. Secretária Municipal de Assistência/Desenvolvimento Social e à Presidência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:

A) Existência de serviços ofertados no Município, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e de suas famílias;

B) Existência e funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), como o serviço de proteção social especial destinado ao atendimento de indivíduos integrantes de famílias com situação de violação de direitos, entre as quais a violência sexual, bem como sobre a execução do referido serviço pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

C) Existência de Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual ou outros Planos e Políticas deliberados pelo CMDCA que contenham previsão de ações de enfrentamento à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

D) existência de FLUXO e PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL no Município nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;

E) se já foi implantado o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, previsto no artigo 9º, I do Decreto 9.603/18, a quem competirá a deliberação do fluxo e protocolos de atendimento dos caso de violência. Caso já esteja implantado o referido Comitê, se o Município pretende criar/implantar um local apropriado e acolhedor para servir de espaço de escuta especializada ou se esta continuará sendo feita da forma como sempre foi feita;

F) se já foi oferecida capacitação à rede de atendimento sobre os cuidados e protocolos necessários à escuta especializada.

G) Caso já exista Comitê, se já está disponível ou em discussão a implantação de algum modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterà, no mínimo (vide art. 28 do Decreto 9.603/18): I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e IV - os encaminhamentos efetuados.

3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para que informe qual o plano de trabalho executado para intervenção da escola, caso o/a aluno/a revele espontaneamente ou para identificação de casos suspeitos de violência contra a criança e ou adolescente. Deve ser respondido se há um fluxo pré-estabelecido explicando para onde esse/a aluno/a deve ser encaminhado/a e se os profissionais da educação são capacitados para identificar casos de violência;

4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que informe, detalhadamente, como o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência tem sido feito por este município, diante da ausência do serviço especializado de atendimento de vítimas de violência (SAVI). Deve a secretaria explicar em qual equipamento são atendidas as vítimas dos mais variados crimes, desde violência física, psicológica, sexual etc (art. 4º, Lei 13.431/17). Nos casos de violência sexual, deve a Secretaria explicar onde as vítimas recebem os retrovirais DSTs, contraceptivos e onde pode ser feito o aborto legal. Caso haja revelação espontânea por parte da criança e ou adolescente acerca de crimes da qual foi vítima ou testemunha, questione à Secretaria de Saúde se são feitas as notificações compulsórias diretamente à Polícia Civil (art. 144, CR/88 e art. 13 da Lei 13.431/17) ou apenas ao Conselho Tutelar (art. 13, ECA).



Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.

Publique-se, na íntegra, esta portaria no DJE.

Cumpra-se.

Viçosa, 10 de julho de 2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2026.00001044-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e o art. 201, VI da Lei 8.069/90.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição dispõe que É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, aduz no mesmo art. 227 que: “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (artigo 227, §4º);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/90) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;



CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, em crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência e espaço de escuta qualificado e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2º, I, II e III do Decreto Presidencial acima citado);

CONSIDERANDO que, na esteira do reconhecimento da necessidade de atendimento rápido e integrado às vítimas de violência sexual, foi editada a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, determinando que os hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro de ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização, na medida em que é no âmbito dos Municípios que a população infantojuvenil exerce efetivamente os seus direitos fundamentais (artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e Justiça;

CONSIDERANDO que na área da saúde a referida lei dispõe sobre a criação, pelos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir atendimento acolhedor (artigo 17 da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que na área da segurança pública a referida lei prevê a criação de delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, para a coleta do depoimento especial, devendo o atendimento ser realizado em delegacia especializada em temas de direitos humanos, até que aqueles órgãos sejam criados;

CONSIDERANDO a Resolução nº20/2005 do Conselho Econômico e Social da ONU (ratificado pelo Brasil) tem como princípios: (a) Dignidade; (b) Não discriminação. (c) Os melhores interesses da criança(...) i) Proteção. ii) Desenvolvimento harmonioso. (d) Direito à participação; e, ainda, que "O processo de justiça e os serviços de proteção disponíveis às crianças vítimas ou testemunhas e às suas famílias devem ser sensíveis à idade, aos desejos, à compreensão, ao gênero, à orientação sexual, ao contexto étnico, cultural, religioso, linguístico e origem social, à casta, à situação socioeconômica, condição e imigração ou status de refugiado, bem como às necessidades especiais da criança, incluindo saúde, habilidades e capacidades. Os profissionais devem ser formados e treinados sobre tais diferenças";

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017 dispõe ser a violência institucional aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

CONSIDERANDO que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.



Sendo que, o depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado seguindo o rito cautelar de antecipação de prova: a) quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; b) em caso de violência sexual.

CONSIDERANDO que a referida Lei dispõe ser considerado crime o ato de violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude, instaura o presente

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar o efetivo cumprimento da Lei 13.431/2017, bem como das práticas que ponham a salvo a criança da revitimização e da violência institucional pelos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos no município de Chã Preta/AL;

Para tanto, DETERMINO, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1. Registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria no SAJ do Ministério Público Estadual, devendo constar no registro: Procedimento Administrativo: "Implementação de Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Município de Chã Preta/AL";

2. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Chã Preta/AL, à Exma. Sra. Secretária Municipal de Assistência/Desenvolvimento Social e à Presidência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:

A) Existência de serviços ofertados no Município, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e de suas famílias;

B) Existência e funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), como o serviço de proteção social especial destinado ao atendimento de indivíduos integrantes de famílias com situação de violação de direitos, entre as quais a violência sexual, bem como sobre a execução do referido serviço pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

C) Existência de Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual ou outros Planos e Políticas deliberados pelo CMDCA que contenham previsão de ações de enfrentamento à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

D) existência de FLUXO e PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL no Município nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;

E) se já foi implantado o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, previsto no artigo 9º, I do Decreto 9.603/18, a quem competirá a deliberação do fluxo e protocolos de atendimento dos caso de violência. Caso já esteja implantado o referido Comitê, se o Município pretende criar/implantar um local apropriado e acolhedor para servir de espaço de escuta especializada ou se esta continuará sendo feita da forma como sempre foi feita;

F) se já foi oferecida capacitação à rede de atendimento sobre os cuidados e protocolos necessários à escuta especializada.

G) Caso já exista Comitê, se já está disponível ou em discussão a implantação de algum modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterà, no mínimo (vide art. 28 do Decreto 9.603/18): I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e IV - os encaminhamentos efetuados.



3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para que informe qual o plano de trabalho executado para intervenção da escola, caso o/a aluno/a revele espontaneamente ou para identificação de casos suspeitos de violência contra a criança e ou adolescente. Deve ser respondido se há um fluxo pré-estabelecido explicando para onde esse/a aluno/a deve ser encaminhado/a e se os profissionais da educação são capacitados para identificar casos de violência;

4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que informe, detalhadamente, como o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência tem sido feito por este município, diante da ausência do serviço especializado de atendimento de vítimas de violência (SAVI). Deve a secretaria explicar em qual equipamento são atendidas as vítimas dos mais variados crimes, desde violência física, psicológica, sexual etc (art. 4º, Lei 13.431/17). Nos casos de violência sexual, deve a Secretaria explicar onde as vítimas recebem os retrovirais DSTs, contraceptivos e onde pode ser feito o aborto legal. Caso haja revelação espontânea por parte da criança e ou adolescente acerca de crimes da qual foi vítima ou testemunha, questione à Secretaria de Saúde se são feitas as notificações compulsórias diretamente à Polícia Civil (art. 144, CR/88 e art. 13 da Lei 13.431/17) ou apenas ao Conselho Tutelar (art. 13, ECA).

Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.

Publique-se, na íntegra, esta portaria no DJE.

Cumpra-se.

Viçosa, 10 de julho de 2026.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2026.00001045-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e o art. 201, VI da Lei 8.069/90.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição dispõe que É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, aduz no mesmo art. 227 que: “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.



CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente" (artigo 227, §4º);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/90) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, em crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência e espaço de escuta qualificado e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2º, I, II e III do Decreto Presidencial acima citado);

CONSIDERANDO que, na esteira do reconhecimento da necessidade de atendimento rápido e integrado às vítimas de violência sexual, foi editada a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, determinando que os hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro de ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização, na medida em que é no âmbito dos Municípios que a população infantojuvenil exerce efetivamente os seus direitos fundamentais (artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e Justiça;

CONSIDERANDO que na área da saúde a referida lei dispõe sobre a criação, pelos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir atendimento acolhedor (artigo 17 da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que na área da segurança pública a referida lei prevê a criação de delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, para a coleta do depoimento especial, devendo o atendimento ser realizado em delegacia especializada em temas de direitos humanos, até que aqueles órgãos sejam criados;



CONSIDERANDO a Resolução nº20/2005 do Conselho Econômico e Social da ONU (ratificado pelo Brasil) tem como princípios: (a) Dignidade; (b) Não discriminação. (c) Os melhores interesses da criança(...) i) Proteção. ii) Desenvolvimento harmonioso. (d) Direito à participação; e, ainda, que “O processo de justiça e os serviços de proteção disponíveis às crianças vítimas ou testemunhas e às suas famílias devem ser sensíveis à idade, aos desejos, à compreensão, ao gênero, à orientação sexual, ao contexto étnico, cultural, religioso, linguístico e origem social, à casta, à situação socioeconômica, condição e imigração ou status de refugiado, bem como às necessidades especiais da criança, incluindo saúde, habilidades e capacidades. Os profissionais devem ser formados e treinados sobre tais diferenças”;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017 dispõe ser a violência institucional aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

CONSIDERANDO que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. Sendo que, o depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado seguindo o rito cautelar de antecipação de prova: a) quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; b) em caso de violência sexual.

CONSIDERANDO que a referida Lei dispõe ser considerado crime o ato de violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude, instaura o presente

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar o efetivo cumprimento da Lei 13.431/2017, bem como das práticas que ponham a salvo a criança da revitimização e da violência institucional pelos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos no município de Mar Vermelho/AL;

Para tanto, DETERMINO, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1. Registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria no SAJ do Ministério Público Estadual, devendo constar no registro: Procedimento Administrativo: “Implementação de Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Município de Mar Vermelho/AL”;

2. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Mar Vermelho/AL, à Exma. Sra. Secretária Municipal de Assistência/Desenvolvimento Social e à Presidência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:

A) Existência de serviços ofertados no Município, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e de suas famílias;

B) Existência e funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), como o serviço de proteção social especial destinado ao atendimento de indivíduos integrantes de famílias com situação de violação de direitos, entre as quais a violência sexual, bem como sobre a execução do referido serviço pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

C) Existência de Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual ou outros Planos e Políticas deliberados pelo CMDCA que contenham previsão de ações de enfrentamento à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

D) existência de FLUXO e PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL no Município nos casos de violência sexual contra crianças e



adolescentes;

E) se já foi implantado o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, previsto no artigo 9º, I do Decreto 9.603/18, a quem competirá a deliberação do fluxo e protocolos de atendimento dos caso de violência. Caso já esteja implantado o referido Comitê, se o Município pretende criar/implantar um local apropriado e acolhedor para servir de espaço de escuta especializada ou se esta continuará sendo feita da forma como sempre foi feita;

F) se já foi oferecida capacitação à rede de atendimento sobre os cuidados e protocolos necessários à escuta especializada.

G) Caso já exista Comitê, se já está disponível ou em discussão a implantação de algum modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo (vide art. 28 do Decreto 9.603/18): I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e IV - os encaminhamentos efetuados.

3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para que informe qual o plano de trabalho executado para intervenção da escola, caso o/a aluno/a revele espontaneamente ou para identificação de casos suspeitos de violência contra a criança e ou adolescente. Deve ser respondido se há um fluxo pré-estabelecido explicando para onde esse/a aluno/a deve ser encaminhado/a e se os profissionais da educação são capacitados para identificar casos de violência;

4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que informe, detalhadamente, como o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência tem sido feito por este município, diante da ausência do serviço especializado de atendimento de vítimas de violência (SAVI). Deve a secretaria explicar em qual equipamento são atendidas as vítimas dos mais variados crimes, desde violência física, psicológica, sexual etc (art. 4º, Lei 13.431/17). Nos casos de violência sexual, deve a Secretaria explicar onde as vítimas recebem os retrovirais DSTs, contraceptivos e onde pode ser feito o aborto legal. Caso haja revelação espontânea por parte da criança e ou adolescente acerca de crimes da qual foi vítima ou testemunha, questione à Secretaria de Saúde se são feitas as notificações compulsórias diretamente à Polícia Civil (art. 144, CR/88 e art. 13 da Lei 13.431/17) ou apenas ao Conselho Tutelar (art. 13, ECA).

Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.

Publique-se, na íntegra, esta portaria no DJE.

Cumpra-se.

Viçosa, 10 de julho de 2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor(a) de Justiça

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2026.00026440-0

Proc. n.º 0700207-81.2026.8.02.0044

INQUÉRITO POLICIAL 987/2026

VÍTIMA: Joyce Carvalho dos Santos

INVESTIGADO: Ricardo José dos Reis Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas VÍTIMA e investigado, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos contatos telefônicos, nem endereços eletrônicos, bem como não há



advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Marechal Deodoro, ou por meio do endereço eletrônico: pj.2marechaldeodoro@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Mal. Deodoro, 12 de julho de 2026.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**